



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.312 DE 24 DE ABRIL DE 2003

Aut. Nº 022/2003

P.L. Nº 0029/03 Proc. nº 98

Publ.: 23/05/03

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a firmar convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e autoriza a doação condicional de terreno urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor da CDHU, com vistas à implantação de programa habitacional, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo Prefeito Municipal, autorizada a firmar convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com o objetivo de promover a implantação de programa de construção de casas e/ou apartamentos populares, destinados a famílias de baixa renda e, preferencialmente, a famílias residentes em áreas de risco e previamente cadastradas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – No convênio e/ou contrato de que trata o caput deste artigo poderá constar a obrigação da CDHU de contratar

TR



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

mão-de-obra do próprio município, preferencialmente os desempregados da própria área de risco.

Art. 2º - Para a implantação do programa habitacional a que se refere o artigo 1º desta lei fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU o terreno urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Jardim Oliveira Camargo, a saber, parte da Escola Deolinda M. Severo, que tem início no ponto de confluência com a Cerâmica Ciciliato e a Rua Carolina Tempesta Gonçalves e, confrontando com a referida via pública e a quadra A do Jardim Oliveira Camargo, segue por 60,34 metros; deflete à esquerda e, confrontando com o remanescente, segue por 40,79 metros; deflete à esquerda e confrontando com a Cerâmica Ciciliato, segue por 55,69 metros em linha reta, 21,99 metros em curva de raio de 14,00 metros, e mais 11,68 metros no prolongamento da Rua Carolina Tempesta Gonçalves, chegando assim ao ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 2.104,95 m² (dois mil e cento e quatro metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados).

Art. 3º - A empresa donatária se obrigará, na escritura de doação do imóvel descrito no artigo anterior, a promover a construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda e, preferencialmente, a famílias residentes em áreas de risco e previamente cadastradas pelo órgão competente da doadora, sob pena de rescisão da escritura de doação e devolução do imóvel doado em favor da doadora, com eventuais benfeitorias implantadas sobre o mesmo.

Art. 4º - No convênio e/ou contrato de que trata o artigo 1º desta lei a Prefeitura Municipal de Indaiatuba assumirá a obrigação de executar as seguintes obras de infra-estrutura básica, necessárias ao empreendimento: redes de água, de esgotos sanitários e de energia elétrica, diretamente ou através das respectivas autarquias ou empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas nas vias públicas do conjunto habitacional, oferecendo termo de compromisso em que se obrigue a executar tais obras anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial, em prazos compatíveis, para evitar atrasos na conclusão das obras ou na

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

entrega das unidades residenciais, melhoramentos esses que poderão ser objeto de lançamento de Contribuição de Melhoria contra os adquirentes das unidades habitacionais.

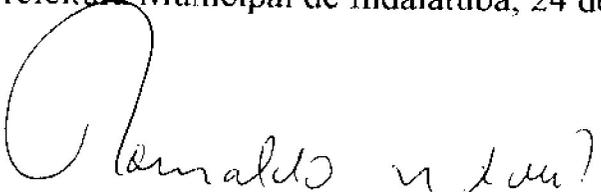
Parágrafo Único - A Municipalidade se obrigará ainda a executar as obras de drenagem de águas pluviais, necessárias à implantação do conjunto, bem como de terraplenagem.

Art. 5º - A CDHU ficará isenta de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel doado, enquanto o mesmo for de sua propriedade e estiver na sua posse exclusiva, ficando isenta ainda de todas as taxas e tarifas incidentes sobre os serviços municipais de aprovação de projetos de parcelamento urbano do imóvel doado, de aprovação de projetos de edificação sobre o terreno doado e de concessão de "habite-se".

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 24 de abril de 2003.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL